

## COMUNICAÇÃO 13.01.2022

### Esclarecimento sobre Resposta Covid-19 em Estabelecimentos de Educação e Ensino

Nos termos da Norma DGS 015/2020 atualizada a 05/01 e do Referencial Escolas 2021-2022 - Controlo da transmissão de Covid-19 em contexto escolar atualizado a 06/01/22, o contacto entre um caso confirmado de infeção SARS-CoV-2/Covid-19 e um aluno ou colaborador em meio escolar é, em geral, considerado um contacto de baixo risco e não justifica isolamento profilático (assumindo que os planos de contingência e orientações aplicáveis em contexto de pandemia Covid-19 estão a ser cumpridos).

Como tal, as medidas de resposta perante um caso confirmado de Covid-19 em meio escolar são as seguintes:

1. Isolamento do caso confirmado, nos termos da Norma DGS 004/2020 atualizada a 05/01/22.
2. Os contactos (alunos ou colaboradores) devem realizar um teste laboratorial o mais precocemente possível e, idealmente, até ao 3.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado.
3. Os contactos que obtiverem um resultado positivo deverão contactar de imediato a linha de apoio SNS24 (808 24 24 24), informar o seu estabelecimento de educação e ensino e manter-se isolados, nos termos da Norma DGS 004/2020 atualizada a 05/01/22.
4. Todos os contactos devem adotar as seguintes medidas durante 14 dias desde a data da última exposição:
  - a. Utilizar máscara cirúrgica, em qualquer circunstância, em espaços interiores e exteriores, nos termos da Orientação DGS 011/2021;
  - b. Manter-se contactável;
  - c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, pelo menos uma vez por dia;
  - d. Contactar a linha de apoio SNS 24 (808 24 24 24) se surgirem sinais e/ou sintomas compatíveis com COVID-19.
  - e. Limitar as interações com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (por exemplo: trabalho, escola, casa, etc.)
  - f. Evitar o contacto com pessoas com condições associados a maior risco de desenvolvimento de COVID-19 grave, nos termos da Norma DGS 004/2020.

Para cumprimento do disposto no ponto 2, os contactos devem realizar preferencialmente um teste rápido de antigénio de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2 numa farmácia ou laboratório aderente ao protocolo do SNS em vigor que estabelece a gratuidade de 4 TRAg mensais por utente (Portaria nº 255-A/2021 de 18 de novembro), sem necessidade de credencial médica.

Sempre que seja identificado um novo caso confirmado de infeção SARS-CoV-2/Covid-19, na sequência da testagem acima referida ou outra, caberá ao estabelecimento de educação e ensino reportar de imediato pelas seguintes vias:

- a) À Autoridade de Saúde Local, através dos contactos habituais, incluindo os dados identificativos essenciais: nome completo, data de nascimento e número de utente.
- b) À Autoridade de Saúde Regional, utilizando o formulário “Reporte de Caso Confirmado em Meio Escolar para a Autoridade de Saúde - LVT” através do link abaixo:  
[https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=CEbllh3wxUaAJGPMli5fUQYCbis8Z89PsPsSNL\\_80mVUQIFTWIFENzBLTINMWjROSjgxRFdLU1BaRS4u](https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=CEbllh3wxUaAJGPMli5fUQYCbis8Z89PsPsSNL_80mVUQIFTWIFENzBLTINMWjROSjgxRFdLU1BaRS4u)

Situações de clusters de casos ou surtos devem igualmente ser comunicadas à Autoridade de Saúde Local para avaliação de risco e decisão de eventuais medidas excecionais para contenção de surtos, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional.

Agradece-se a colaboração dos estabelecimentos de educação e ensino na aplicação destas medidas de resposta e na comunicação das mesmas aos alunos (e/ou Encarregados de Educação) e colaboradores visados, quando aplicável.

Com os melhores cumprimentos,  
Os Delegados de Saúde do Médio Tejo

